

Cláusula 2.^a**(Vigência)**

Mantém a redação em vigor.

Cláusula 39.^a**(Subsídio de refeição)**

Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito por cada dia de trabalho efetivamente prestado a um subsídio de refeição, no valor de 2,40€ (dois euros e quarenta cêntimos).

Cláusula Transitória

A Tabela Salarial produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2019.

Anexo III**Tabela Salarial**

Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para a Indústria de Fabrico de Calçado, Bolsas de Mão, Marroquinaria, Malas de Viagem, Correaria, Limpeza e Pintura de Calçado na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira, por outro, publicado na III Série do JORAM, n.º 20, de 18 de outubro de 2005, com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente, a última das quais na III Série do JORAM, n.º 13, de 3 de julho de 2018.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.^a**(Área e âmbito)**

O presente Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, que na Região Autónoma da Madeira se dedicam seja ao fabrico de calçado, bolsas de mão, marroquinaria, malas de viagem, correaria, seja a sua reparação, pintura e limpeza, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira.

Categorias Profissionais	Remuneração
Operário de 1. ^a	616,00 €
Operário de 2. ^a	615,65 €
Operário de 3. ^a	615,50 €
Pré-Operário	615,40 €
Aprendiz de 2.º ano	615,30 €
Aprendiz de 1.º ano	615,10 €

Artigo 3.º - Os Outorgantes declaram que estimam estarem abrangidos pelo presente Contrato Coletivo de Trabalho 6 empregadores e 150 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, em 20 de fevereiro de 2019.

Pela ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

Jorge Wilbraham de Sousa - Mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira.

Ana Paula Rodrigues - Membro da Direção
Carlos Duarte Bacanhim Viveiros - Membro da Direção

Depositado em 13 de março de 2019, a fl^os 68 do livro n.º 2, com o n.º 6/2019, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.